PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.095/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a redação do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal n° 4.607, de 07 de outubro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º, da Lei Ordinária Municipal n° 4.607, de 07 de outubro de 2019 (D.O.M. 09.10.2019), passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 4º** Os corregedores serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo no mínimo de 03 (três) e máximo 05 (cinco), escolhidos dentre os servidores públicos municipais titulares do cargo público de Guarda Municipal, para exercer a função gratificada por um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para 01 (um) único período subsequente.
>
> **Parágrafo único.** No quadro de Corregedores, deverá ter obrigatoriamente pelo menos um representante de cada classe (Inspetor, Subinspetor e Guarda Municipal)." **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 12 de setembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230915122425.pdf
assinado por: idUser 120

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Escola Municipal Pacífico Carlos Zoby**, a Escola a ser construída no Conjunto Habitacional Viana & Moura – São Vicente, Bairro Dom Hélder Câmara, no Município de Garanhuns.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal n° 4.782, de 06 de julho de 2021.

Palácio Celso Galvão, em 18 de agosto de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4079A90F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.094/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Denomina de Centro Administrativo e Prefeitura Prefeito Ivo Tinô do Amaral, os equipamentos públicos situados na Rua Joaquim Távora, s/n, bairro Heliópolis, no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Centro Administrativo e Prefeitura Prefeito Ivo Tinô do Amaral**, os equipamentos públicos situados na Rua Joaquim Távora, s/n, bairro Heliópolis, no Município de Garanhuns.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 12 de setembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:1869BDCA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.095/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Altera a redação do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal n° 4.607, de 07 de outubro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º, da Lei Ordinária Municipal n° 4.607, de 07 de outubro de 2019 (D.O.M. 09.10.2019), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os corregedores serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo no mínimo de 03 (três) e máximo 05 (cinco), escolhidos dentre os servidores públicos municipais titulares do cargo público de Guarda Municipal, para exercer a função gratificada por um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para 01 (um) único período subsequente.

Parágrafo único. No quadro de Corregedores, deverá ter obrigatoriamente pelo menos um representante de cada classe (Inspetor, Subinspetor e Guarda Municipal)**." (NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 12 de setembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:527CBCF5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.096/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Garanhuns, e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R$ 1.176.976,28 (um milhão, cento e setenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Garanhuns, crédito especial, no valor de R$ 1.176.976,28 (Um milhão, cento e setenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos) conforme programação orçamentária constante no Anexo I.

Art. 2º. Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações, conforme disposições do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, especificadas no decreto de abertura do crédito especial constante no Anexo II.

Parágrafo único. As dotações incluídas no Orçamento Municipal por meio do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do Art. 8º, da Lei Municipal n° 5.008, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme fontes de recursos: 1.715.0000 Transferências destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º Audiovisual e 1.716.0000 Transferências destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º Demais Setores da Cultura.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Celso Galvão, em 12 de setembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

ANEXO I

DOTAÇÕES QUE FARÃO PARTE DO ORÇAMENTO APÓS ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230915122425.pdf
assinado por: idUser 120